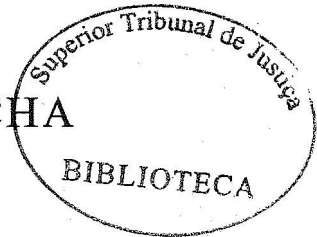


CESAR ASFOR ROCHA



**BREVES REFLEXÕES CRÍTICAS
SOBRE A AÇÃO DE
IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA**

Migalhas

PREFÁCIO

Penso que deva explicar, ainda que sumariamente, os motivos pelos quais escrevi estas *Breves Reflexões sobre a Ação de Improbidade Administrativa*: em junho deste ano, a Lei 8.429/1992 completa os seus primeiros 20 anos de vigência e, ao meu ver, é uma data que deve ser fixada, porquanto se trata de um diploma legal cujos efeitos altamente benéficos à Administração Pública e à sociedade são reconhecidos amplamente, até mesmo pelos juristas que apontam – com justa razão – as falhas redacionais ou insuficiências de outra ordem no seu texto, sobretudo no que se refere à definição dos tipos dos atos ímprobos.

Também me serviu de estímulo a estes estudos a convicção (que a cada dia mais se reforça em minha mente) de que a Ação de Improbidade Administrativa guarda extrema semelhança com a Ação Penal (sobre a qual são vários e meritórios os trabalhos da doutrina jurídica), embora esse aspecto, para mim valiosíssimo, não seja enfatizado, tanto quanto merece, pelos excelentes tratadistas que se ocupam da Lei 8.429/1992; de igual modo, deve ser assinalado – e com fortes tintas – que o processo de improbidade deve seguir, em todos os passos e passagens, a rota da processualística penal contemporânea, com a sua ênfase nas garantias das pessoas, na liberdade como regra (a constrição como exceção) e na proteção individual como norte magnético da atuação das autoridades que têm a seu cargo a

repressão de ilícitos.

As evoluções da Ciência do Processo têm promovido o constante reforço das garantias processuais – talvez seja mesmo o seu maior mérito o desenvolvimento de uma verdadeira teia ou rede de proteção dos direitos subjetivos – cujos reflexos precisam ser difundidos em todas as relações sancionadoras, destacando-se, nesse painel, as iniciativas abrigadas na Lei de Improbidade Administrativa; são muitos os Advogados, os membros do Ministério Público, os Promotores e os Magistrados que têm perfeita consciência dessas *conquistas da cultura*, como costume dizer, embora a sua aplicação nas ações sancionatórias ainda precise ser lembrada a cada momento.

Tenho a mais firme certeza de que a produção intelectual contribui poderosamente para fixar as ideias sobre as coisas do Direito e cada um de nós, na medida das próprias percepções, tem uma contribuição maior ou menor a aportar a esse universo de preocupações jurídicas; da minha parte, alimento a pretensão de que a já quase longa carreira na Magistratura – já se vão 20 anos, desde a minha posse no egrégio Superior Tribunal de Justiça – me ensejou a oportunidade de observar bem de perto os empenhos de extraordinários julgadores, de ontem e de hoje, vocacionados para a ingente tarefa – tão mal compreendida, às vezes – de assegurar às pessoas processadas a observância do devido processo legal, tão amiúde invocado, tendo, ainda participado desse trabalho construtivo e pertinaz.

A minha experiência – já quase longa, como disse – me move a repartir com os juristas da minha geração os conhecimentos, as referências e as ideias que foram surgindo e desaparecendo, sendo relegadas ou se consolidando no decorrer desse tempo, de sorte que possa, fazendo-as circular, e independentemente do seu mérito, con-

tribuir para o aprimoramento das instituições do nosso País, fomentando a discussão sobre os seus alcances e sentidos, frisando a ideologia que as inspira e lhes dá consistência; se logrei realizar esse intento, somente o futuro o dirá, mas sei que me atrevi a *fazer a minha parte*.

Devo, finalmente, registrar que estas reflexões têm muito do que colhi em conversas e debates com Colegas do Superior Tribunal de Justiça e com valorosos Advogados, cada qual me alertando para detalhes que – sem as suas observações – por certo me escapariam, ou passariam ao largo da minha atenção; por isso sou-lhes muito agradecido.

Pois foi por isso que escrevi este livro; se ele tiver a boa fortuna de subsidiar debates, quaisquer que sejam os seus enfoques, me darei por fartamente recompensado.

Brasília, maio de 2012

Cesar Asfor Rocha